LEI Nº 4525, de 23 de março de 2026.

Institui diretrizes municipais para a proteção, convivência e preservação de animais silvestres e não domésticos no território do Município, e dispõe sobre ações educativas e preventivas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes municipais para a proteção, convivência e preservação de animais silvestres e não domésticos, com foco na proteção da fauna, na educação ambiental e na convivência segura entre seres humanos e animais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se animais não domésticos aqueles pertencentes à fauna silvestre nativa ou exótica, terrestre ou aquática, conforme definição da legislação ambiental vigente.

Art. 3º - São princípios das diretrizes instituídas por esta Lei:

I. o respeito à vida e à integridade da fauna;
II. a preservação do equilíbrio ambiental;
III. a prevenção de maus-tratos, captura, comércio e manutenção irregular de animais silvestres;
IV. a educação ambiental como instrumento de proteção da fauna;
V. a convivência segura e responsável entre pessoas e animais não domésticos.

Art. 4º - Constituem diretrizes para a atuação municipal, no âmbito desta Lei:

I. incentivar ações educativas sobre a importância da fauna silvestre para o equilíbrio ambiental;
II. orientar a população quanto à conduta adequada em situações de avistamento de animais silvestres;
III. promover a conscientização sobre os riscos e ilegalidades da captura, criação ou comércio de animais silvestres;
IV. estimular a proteção de habitats naturais localizados no território municipal;
V. incentivar a comunicação entre a população e os órgãos ambientais competentes;
VI. orientar a população quanto às penalidades previstas na legislação ambiental vigente aplicáveis às condutas que configurem infrações contra a fauna silvestre.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, adotar, dentre outras, as seguintes ações de caráter educativo e preventivo:

I. promover campanhas educativas e informativas sobre a fauna silvestre;
II. divulgar canais oficiais para denúncia de crimes ambientais relacionados à fauna;
III. incentivar parcerias com órgãos ambientais, instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe7c1816697ea2

IV. apoiar ações de educação ambiental nas escolas municipais, respeitada a legislação educacional.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei deverão ser realizadas sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, podendo ser utilizados meios institucionais e recursos já existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe7c1816697ea2